

Art. 21 No período de **23 a 30 de janeiro de 2014** ocorrerá o processo de matrículas constituído de:

- I - Pré-Matrícula;
- II - Matrícula Presencial.

§ 1º A **pré-matrícula** será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site/sítio www.educacao.rs.gov.br, que, após impresso, deverá ser assinado pelos pais ou responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser assinado pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 2º A **matrícula presencial** é obrigatória e será efetivada na escola para a qual o aluno foi designado, com a entrega do formulário eletrônico referido no parágrafo anterior além da documentação adicional exigida para cada etapa de Ensino. A **efetivação da matrícula** deverá ser feita pelos pais ou responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais, no período estabelecido ou no início do ano letivo, no caso de já ter realizado a pré-matrícula.

§ 3º Caso os pais ou responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos ou o próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais apresentar-se na escola de designação sem o formulário eletrônico de pré-matrícula impresso e assinado, a escola deverá providenciar a impressão.

Art. 22 Ressalvado o período de inscrição estabelecido no art. 20, e a idade de ingresso no Ensino Fundamental no art. 6º, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes.

Seção II

Na Educação Infantil, no Ensino Médio e Médio Politécnico, no Curso Normal (Magistério), Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (Magistério), na Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, na Educação Profissional Subsequente e na Educação de Jovens e Adultos/EJA

Art. 23 As inscrições para transferências e reingressos da Educação Infantil, do 2º ao 4º ano do Ensino Médio, do Ensino Médio Politécnico, Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, Educação Profissional Subsequente, Curso Normal (Magistério), Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (Magistério) e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, serão realizadas no período de **02 a 10 de janeiro de 2014**, devendo ser feitas **diretamente na escola pretendida** pelos pais ou responsável de aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser feita pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 1º As inscrições referidas no *caput* destinam-se aos alunos que, por mudança de residência, necessitam trocar de escola ou para os alunos que desejam retomar os estudos mediante reingresso.

§ 2º A efetivação de transferência e reingresso somente ocorrerá na existência de vaga na escola pretendida.

§ 3º Na inscrição para transferência ou reingresso deverão ser apresentados: certidão de nascimento ou carteira de identidade do candidato e do responsável e comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia. Também deverão ser apresentados outros documentos conforme exigência da etapa de ensino e para estudo de base curricular.

§ 4º Para Educação Infantil deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - Creche, de zero a três anos;

II - Pré-escola, nível A, somente para crianças de 4 (quatro) anos completados até 31 de março de 2014;

III - Pré-escola, nível B, para crianças de 5 (cinco) anos completados até 31 de março de 2014.

§ 5º Para a **Educação de Jovens e Adultos / EJA** deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - para o Ensino Fundamental, **no mínimo 15 (quinze) anos completados** até o dia da matrícula;

II - para o Ensino Médio, **no mínimo 18 (dezoito) anos completados** até o dia da matrícula.

Art. 24 No período de **23 a 30 de janeiro de 2014**, o inscrito deverá buscar informação na escola onde efetuou sua inscrição para verificar se foi contemplado com vaga e efetuar sua matrícula, apresentando todos os documentos solicitados pela Escola.

Art. 25 Ressalvado o **período de inscrição** estabelecido no **art. 20**, o ingresso deverá ocorrer **em qualquer período do ano**, respeitando as idades estabelecidas e considerando as vagas existentes.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS PARA O ANO LETIVO DE 2013

Art. 26 As escolas da Rede Pública Estadual deverão realizar, em **novembro de 2013**, o **planejamento/previsão** de turmas para o **ano letivo de 2014** com o acompanhamento da respectiva CRE, contemplando o número de **alunos por turma** estabelecido, considerando uma projeção dos "possíveis" aprovados e reprovados por ano(s), série(s) e turma(s), conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito em www.educacao.rs.gov.br.

Art. 27 As escolas da Rede Pública Estadual deverão encaminhar à respectiva CRE, no período de **13 a 17 de janeiro de 2014**, proposta de **organização das turmas** para o ano letivo de **2014** conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito em www.educacao.rs.gov.br.

§ 1º A proposta de organização das turmas deverá considerar os alunos rematriculados de **01 a 31 de outubro de 2013** e os alunos matriculados no período de **02 a 10 de janeiro de 2014**, contendo, inclusive, as vagas ainda existentes por ano(s), série(s) e turma(s).

§ 2º As escolas que, em função da necessidade de prolongamento do ano letivo de 2013, não tiverem condições de preencher o documento até a data prevista no § 1º deste artigo serão orientadas caso a caso.

Art. 28 Na elaboração da proposta de organização das turmas de alunos para o ano letivo de **2014**, a direção da escola deverá considerar:

I - o número de alunos rematriculados por ano, série e turma(s);

II - o número de alunos matriculados (ingresso) no 1º ano do: Ensino Fundamental, Ensino Médio Politécnico, Curso Normal (Magistério), Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (Magistério), Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio e Educação Profissional Subsequente;

III - o número e o tamanho das salas de aula disponíveis na escola, onde cada turma deve possuir, **pelo menos, 10 alunos**. No caso de não atingir este número mínimo a Escola deve procurar a CRE para definir o encaminhamento a ser adotado em cada situação seguindo orientações da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 29 As escolas da Rede Pública Estadual deverão encaminhar à respectiva CRE, até **13 de fevereiro de 2014**, proposta final de **organização das turmas** para o ano letivo de **2014** conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito em www.educacao.rs.gov.br.

Parágrafo único. A organização das turmas deverá considerar a proposta enviada para a CRE (em janeiro), contemplando todas as etapas e modalidades, com os alunos matriculados no período de **23 a 30 de janeiro de 2014**, contendo, inclusive, as vagas ainda existentes, por ano(s), série(s) e turma(s).

Art. 30 Na elaboração da proposta de organização das turmas para o ano letivo de **2014**, a escola deverá considerar as orientações constantes no art. 27 e a legislação vigente citada nas considerações iniciais desta Portaria.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Nos processos de inscrição, matrícula e confirmação da matrícula de alunos nas escolas estaduais, além do previsto nos demais dispositivos desta Portaria, constituem atribuições das direções das escolas estaduais:

I - coordenar o processo em suas respectivas escolas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e respectiva CRE, atendidas as normas previstas na Instrução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2009;

II - participar das reuniões organizadas pela respectiva CRE.

Art. 32 Durante o ano letivo de 2014, equipes de assessoramento da Secretaria de Estado da Educação e das CREs farão visitas na circunscrição de todas as CREs, para acompanhar e avaliar o resultado do processo de inscrição, matrícula, confirmação da matrícula, organização das turmas e do quadro de recursos humanos das escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 33 Fica assegurada, mediante ajustamento de vagas, a qualquer momento do ano letivo, para crianças e adolescentes, matrícula no Ensino Fundamental obrigatório em escola pública estadual ou municipal, considerando o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental para crianças com seis anos completados até 31 de março de 2014 e no Ensino Médio em escola pública estadual, de acordo com o disposto: na Constituição Federal, art. 208, incisos I, II e IV; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 2º e 53; e na Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos art. 6º e 32.

§ 1º Não cumpridos os períodos fixados por esta Portaria para inscrição, matrícula e confirmação da matrícula, os alunos serão designados para escolas públicas onde houver vaga.

§ 2º Depois de matriculados todos os alunos inscritos no período estabelecido, as vagas restantes deverão ser preenchidas na medida em que ocorrer a procura, respeitando as idades e o número de alunos orientados pela SEDUC para cada etapa e modalidade de Ensino.

Art. 34 Fica vedada, nos termos do art. 202, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelas escolas públicas estaduais quando da matrícula e matrícula dos alunos.

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 172, de 12 de setembro de 2012.

Código: 1214406

PORTARIA 185/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, afasta, como medida cautelar, enquanto durarem os trabalhos de Sindicância Administrativa nº 67573-1900/13-8, instaurada pela Portaria 173, DOE 30/08/2013, a servidora **ROSANE SANTOS PERES**, Id. Func. 1535633/01 e 02, do exercício da função de Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental José Quartiero, em Torres, pertencente à 11ª Coordenadoria Regional de Educação, com fulcro nos art. 204, caput, da Lei 10.098/94 e artigo 13, parágrafo 3º da Lei 10.576/95.

Código: 1214503

PORTARIA 186/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DR. JOSÉ CLOVIS DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições, RETIFICA a Portaria nº 164/2013, publicada no D.O.E. de 12/08/2013, Código 1200172, para informar que o nome correto do servidor é EDEMIR FRAGA GAIRA e não como constou.

Código: 1214521